



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 044/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA**, CNPJ nº. 14.824.127/0001-30, estabelecida à Rua Altino Serberto de Barros, 295, Edif. Montparnasse, Pituba, Salvador/BA, representada por **Gilberto Vitória de Almeida**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação modalidade pregão presencial nº 001/2019, protocolado sob o nº 003.0.32685/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do **CONTRATANTE**, na capital e no interior do Estado da Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

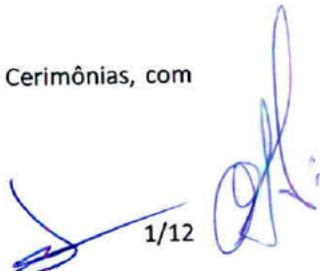
2.2 A execução dos serviços terá curso através da atuação de profissional capacitado para desenvolver as atividades específicas de mestre de cerimônia, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.2.1 Os serviços de mestre de cerimônia deverão ser realizados, obrigatoriamente, pelo profissional indicado no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuênciia prévia do **CONTRATANTE**;

2.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar que o profissional indicado, obrigatoriamente, preenche os seguintes requisitos mínimos:

a) Capacitação em curso de ceremonial e protocolo e/ou de Mestre de Cerimônias, com certificado/diploma emitido por organização pública ou privada;

b) Graduação em nível superior em Comunicação Social;



1/12



2.2.1.2 A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar que o profissional indicado, atenda às seguintes características:

- a) Possuir boa dicção e vocabulário;
- b) Possuir o domínio técnico de locução;

2.2.2 A substituição, durante a execução do contrato, do profissional indicado somente será permitida por outro(s) com qualificações e experiência iguais ou superiores às exigidas neste contrato, e após aprovação pela **Assessoria de Cerimonial** do CONTRATANTE;

2.2.2.1 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação de toda a documentação comprobatória exigida no item 2.2.1.1;

2.2.3 A qualquer tempo, o(a) fiscal do contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, com poderes, inclusive, para solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;

2.2.4 É responsabilidade da CONTRATADA garantir que o profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se sempre com traje social formal (a incluir terno, gravata e sapato social) adequado à execução do serviço, observado o quanto disposto no item 2.4.1;

2.3 Os serviços específicos de mestre de cerimônia compreendem a apresentação e condução de eventos, incluindo ainda as seguintes atribuições:

2.3.1 Atender de imediato as chamadas efetuadas pela CONTRATANTE, observando os prazos e horários fixados;

2.3.2 Participar de reunião, com o CONTRATANTE, antes da realização do evento, sempre que convocado, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE;

2.3.3 Apresentar-se com antecedência mínima de uma hora nos locais dos eventos;

2.3.4 Cumprir a programação pré-estabelecida pelo CONTRATANTE;

2.3.5 Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias, posicionar as autoridades na mesa diretora e definir a ordem das falas, quando assim for determinado pelo CONTRATANTE;

2.3.6 Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para os eventos do CONTRATANTE;

2.3.7 Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA, através de Ordem(s) de Serviço(s), obedecendo ao seguinte regime de execução:

2.4.1 O CONTRATANTE encaminhará cada Ordem de Serviço, contendo todas as especificações completas acerca dos serviços a serem prestados, a englobar o tipo de evento, local, data de realização, horário previsto, duração estimada, traje a ser utilizado pelo profissional e todas as recomendações necessárias à solenidade;

2.4.2 Os arquivos contendo a(s) Ordem(s) de Serviço(s) deverão ser enviados pelo CONTRATANTE,



preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá retirar os documentos na sede CAB do **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Assessoria de Cerimonial;

2.4.2.1 As emissões das ordens de serviços ocorrerão, em regra, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sendo permitida a inobservância excepcional de tal prazo conforme necessidade do **CONTRATANTE** e mediante ajuste entre as partes;

2.4.2.2 Na impossibilidade de comparecimento do profissional da **CONTRATADA** ao evento, em razão de caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser justificado e comprovado no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data do evento indicada na Ordem de Serviços;

2.4.2.2.1 Na situação supramencionada, a **CONTRATADA** deverá indicar substituto igualmente qualificado, mediante aprovação do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus correlato;

2.4.3 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

2.4.4 Os Eventos poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.4.5 Os eventos poderão ocorrer em Salvador, respectiva região metropolitana e/ou em quaisquer das cidades-sede regionais do **CONTRATANTE**, a saber: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ibotirama, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista;

2.4.6 Para eventos na Capital, todas e quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas a transporte, locomoções urbanas e alimentação;

2.4.7 Para eventos realizados no Interior do Estado, as despesas com transportes, hospedagem, locomoções urbanas e alimentação poderão ser objeto de ressarcimento à **CONTRATADA**, desde que respeitadas as seguintes condições:

2.4.7.1 Despesas com transporte (deslocamento entre Salvador e o município de execução dos serviços): valor das passagens terrestres de ida e volta (Salvador-município e município-Salvador) praticados na data da sua aquisição,

2.4.7.1.1 A aquisição das passagens ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** – seja mediante aquisição direta ou através de adiantamento do valor correspondente ao empregado, com comprovação;

2.4.7.1.2 A seu exclusivo critério, o **CONTRATANTE** poderá designar veículos de sua frota para realizar o transporte do profissional para municípios no Interior do Estado em que haja demanda dos serviços contratados, hipótese em que não ocorrerá qualquer tipo de ressarcimento à **CONTRATADA** a título de deslocamento;

2.4.7.2 Despesas com hospedagem, locomoções urbanas e alimentação: pagas diretamente à **CONTRATADA**, mediante ressarcimento, respeitado o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de deslocamento. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação comprobatória das despesas, em processo próprio de pagamento;



- 2.4.7.2.1 Nas hipóteses de deslocamentos para cidades integrantes da região metropolitana de Salvador, somente haverá o pagamento de despesas desta natureza quando houver a necessidade de pernoite do empregado deslocado, a critério do **CONTRATANTE**;
- 2.4.7.3 Excepcionalmente, na hipótese de cancelamento ou adiamento referida no item 2.4.3, incumberá ao **CONTRATANTE** o resarcimento de eventuais despesas já contraídas pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada a sua efetivação em data pretérita à comunicação pelo **CONTRATANTE** e a total impossibilidade do respectivo cancelamento sem ônus;
- 2.4.8 Não haverá custo adicional no preço do serviço quando a respectiva execução for no Interior do Estado;
- 2.4.9 O cômputo da duração de cada evento será iniciado a partir do horário definido na Ordem de Serviços emitida, finalizando-se com o encerramento do mesmo ou mediante deliberação formal do **CONTRATANTE**;
- 2.4.9.1 Não será considerado no cômputo da duração de cada evento o tempo de deslocamento do profissional da **CONTRATADA**;
- 2.5 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação;
- 2.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.8 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências constantes neste instrumento e nas Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Cerimonial;
- 2.8.1 A Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;
- 2.8.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena da adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;
- 2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como serviços executados em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- 2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos definidos pelo **CONTRATANTE**, contados a partir da notificação expedida pelo mesmo;
- 2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	4008	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário por evento com duração de até 05 (cinco) horas, na Capital ou Interior do Estado, estabelecido para plena execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), equivalente ao somatório de 60 (sessenta) eventos;

4.2.1 O valor anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o **CONTRATANTE** não realize toda a quantidade de eventos estimada;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referentes ao objeto deste contrato deverá ser efetuado após a execução de cada serviço, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;



6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 04 de abril de 2019, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termos aditivos;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2020, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade, sob pena de resarcimento ao **CONTRATANTE** pelos serviços realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade;

9.3 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE**;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos ou faltas sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.4 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.5 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.6 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.7 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.8 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**,





correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16.1 O **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações, subsídios e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3.1 O **CONTRATANTE** realizará reunião prévia, por evento, e sempre que entender necessário, com a **CONTRATADA**, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos eventos;

10.4 Realizar reunião prévia com o profissional da **CONTRATADA**, antes da realização de cada evento, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos serviços, caso se



demonstre necessário;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pelo **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos do **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas ao **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;



12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa ao **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pelo **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante o **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta do **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência do **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 09 de abril de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA
Gilberto Vitória de Almeida
Empresário Individual



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 095/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Fernanda de Pinho Almeida Machado, matrícula [REDACTED], e Cinthia Sant 'Anna Almeida, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2019-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 09 de abril de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2019

Processo: 003.0.9907/2019.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e A. C. TECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ (RFB) nº 08.787.955/0001-42

Objeto: Aquisição de baterias para Notebook objetivando atender a demanda reprimida do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 16.608,00 (Dezesseis mil seiscentos e oito reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Fundamento legal: Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº. 9.433/05.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2019

Processo: 003.0.9908/2019.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e A. C. TECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ (RFB) nº 08.787.955/0001-42

Objeto: Aquisição de carregadores para Notebook objetivando atender a demanda reprimida do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 7.345,00 (Sete mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Fundamento legal: Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº. 9.433/05.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2019 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.5634/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de divisórias, conforme especificações contidas no edital e em todos os seus anexos. Entrega das propostas a partir de: 10/04/2019 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/04/2019 às 08:30h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 09/04/2019. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: nº 003.0.6862/2019 - Pregão Eletrônico nº 21/2019 - Objeto: Registro de preços de Notebooks conforme especificações contidas no edital e seus anexos. AVISO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 09.353.109/0001-87, apresentou impugnação ao Edital. Salvador - BA, 09/04/2019.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: nº 003.0.6862/2019 - Pregão Eletrônico nº 21/2019 - Objeto: Registro de preços de Notebooks conforme especificações contidas no edital e seus anexos. AVISO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 32.159.298/0001-73, apresentou impugnação ao Edital. Salvador - BA, 09/04/2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 044/2019-SGA Processo: 003.0.32685/2018 - Pregão Presencial 001/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Vitoria de Almeida, CNPJ nº 14.824.127/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 4008 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2020.

PORTRARIA N° 095/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Fernanda de Pinho Almeida Machado, matrícula [REDACTED] e Cinthia Sant'Anna Almeida, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2019-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - PROCEDIMENTO Nº 003.0.6862/2019 Objeto: Registro de preços de Notebooks. A licitação em epígrafe fica ADIADA SINE DIE para ajustes ao Edital. Nova data será publicada em breve. Salvador-BA. 09/04/2019. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.